

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2015
PROCESSO Nº 03110.001068/2015-41

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de Brigada de Incêndio para atuar nas dependências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, localizadas em Brasília-DF, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos

ESCLARECIMENTO V

PERGUNTA 1: *“1. O projeto básico informa que a Elaboração do PPCI é de responsabilidade da contratada bem como sua aprovação junto ao CBDF ? Esse custo deverá ser embutido nas taxas administrativas ou poderemos explicitar na planilha de formação de preços?”*

Os questionamentos foram encaminhados a área técnica que se manifestou conforme segue:

RESPOSTA 1: De acordo com a NT Nº 007/2008 do CBMDF, compete ao bombeiro civil mestre (supervisor) a elaboração e implementação do PPCI, dessa forma entendemos que tal despesa não deve ser cotada.

PERGUNTA 2: *“2. Já existe um plano de prevenção de combate a incêndio (PPCI) aprovado junto ao CMBDF ? O Ministério do planejamento disponibilizará esse documento para a licitante vencedora?”*

RESPOSTA 2: Sim. Existe um PPCI aprovado junto ao CBMDF.

PERGUNTA 3: *“3. Qual o grau de risco de incêndio considerado pelo Ministério do planejamento para dimensionamento da Brigada?”*

RESPOSTA 3: Grau de risco B2.

PERGUNTA 4: *“ 4. Conforme CCT em vigor na cláusula trigésima terceira – jornada de trabalho “a jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 12x36”. A escala do chefe de brigada e supervisor estão em desacordo com a CCT . Como proceder ?”*

RESPOSTA 4: Tendo em vista a jornada de trabalho estabelecida ficará a cargo da empresa prever na planilha de custos a cobertura das horas excedentes, visando o cumprimento do Art. 5º da Lei 11.901, que dispõe que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais. Ressalto que a jornada do supervisor (bombeiro civil mestre) é de 60 horas/mês.

PERGUNTA 5: “5. Qual o horário de maior concentração de pessoas no órgão?”

RESPOSTA 5: de 08:00 às 18:00 horas.

PERGUNTA 6: “6. Havendo funcionamento 24h, poderá haver alteração no quantitativo noturno, devendo ser informada a população nesse horário. O Ministério do planejamento poderá nos fornecer esse quantitativo?”

RESPOSTA 6: O quantitativo de postos/profissionais noturnos está disposto no item 4.1 do termo de referência, anexo I do Edital.

PERGUNTA 7: “7. Conforme norma do CBMDF será necessário o treinamento de brigada voluntária em 10% da população fixa.”

Pergunta-se Qual a quantidade de pessoas que a empresa devera ministrar o treinamento?

RESPOSTA 7: 10% da população fixa do prédio, que atualmente está estimada em: bloco K 1.500 pessoas, bloco C 1.800 pessoas e SOF 427 pessoas.

PERGUNTA 8: “8. A CCT da categoria estipulou que os encargos sociais mínimos são de 79,02% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa). Visando preservar a dignidade do trabalho, criarem condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?”

RESPOSTA 08: Não. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, **os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente**

relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Não há a obrigatoriedade de observância à CCT no que se refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas. Uma das fundamentações para a não exigência da aplicação dessa cláusula da CCT é a existência de um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93.

Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para provisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual.

PERGUNTA 9: “9. As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 150,00 , bem como o Seguro de Vida , conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria do SINDBOMBEIROS-DF?”

RESPOSTA 9: Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, **os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis.**

PERGUNTA 10: “10. Devemos considerar o intervalo intrajornada na planilha de formação de preços ?”

RESPOSTA 10: Conforme exigido no termo de referência, anexo I do edital, a empresa é obrigada a efetuar a prestação nos postos de serviço no horário de almoço/jantar, os quais deverão ser obrigatoriamente gozados por pelo menos 01 (uma) hora, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa o objeto contratado. Ficará a critério da empresa o planilhamento dessa despesa, contudo, caso não seja planilhado este custo, a EMPRESA deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o MP isento de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

PERGUNTA 11: “11. Para cobertura ininterrupta devemos prever foguista? Ou poderemos considerar horas extras para os brigadistas?”

RESPOSTA 11: Tendo em vista a jornada de trabalho estabelecida no Termo de Referência, item 4.1 do anexo I do Edital, esclareço que ficará a cargo da empresa prever na planilha de custos a cobertura das horas excedentes, visando o cumprimento do Art. 5º da Lei 11.901, que dispõe que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

PERGUNTA 12: “12. Tendo em vista que a jornada de trabalho de brigadistas deverá ser ininterrupta, sete dias por semana (segunda a domingo) e conforme cláusula da CCT SINDBOMBEIROS DF a jornada de trabalho semanal não poderá ultrapassar às 36hs semanais, conforme artigo cinco da lei 11.901/2009, pergunto: As empresas deverão prever em seus custos as horas extras excedentes ou os brigadistas poderão folgar no quarto dia da semana que exceder às 36hs semanais, mantendo o efetivo reduzido aos finais de semana por escala?”

RESPOSTA 12: Tendo em vista a jornada de trabalho estabelecida no Termo de Referência, item 4.1 do anexo I do Edital, esclareço que ficará a cargo da empresa prever na planilha de custos a cobertura das horas excedentes, visando o cumprimento do Art. 5º da Lei 11.901, que dispõe que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais. **Não será permitida a redução do total contratado de funcionários, em qualquer hipótese.**

PERGUNTA 13: “13. De acordo com a CCT do SINDBOMBEIROS-DF, está assegurado o pagamento do feriado trabalhado em dobro conforme Súmula 444 – TST. Diante dessa obrigação as empresas deverão prever esse custo nas planilhas de custos sob pena de desclassificação ?”

RESPOSTA 13: Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, **os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis.**

PERGUNTA 14: “14. De acordo com a CCT SINDBOMBEIROS-DF, os brigadistas fazem jus ao intervalo intrajornada. Tendo em vista a jornada de trabalho ser ininterrupta as empresas devem prever em suas planilhas de custos o custo da intrajornada (hora extra) ou o brigadista poderá se ausentar do Posto por 1h para descanso por dia, deixando assim o posto descoberto?”

RESPOSTA 14: Conforme exigido no termo de referência, anexo I do edital, a empresa é obrigada a **efetuar a rendição nos postos de serviço no horário de almoço/jantar**, os quais deverão ser obrigatoriamente gozados por pelo menos 01 (uma) hora, **evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa o objeto contratado**. Ficará a critério da empresa o planilhamento dessa despesa, contudo, caso não seja planilhado este custo, a EMPRESA deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o MP isento de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

PERGUNTA 15: “15. As empresas são obrigadas a realizar a vistoria?”

RESPOSTA 15: Para os serviços em questão não há necessidade de vistoria, e se houvesse estaria expressamente exigido no Edital. Caso queira, não há óbice.

PERGUNTA 16: “16. A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? Caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?”

RESPOSTA 16: Todas as exigências estão contidas no Edital e seus anexos. (Ver Termo de Referência).

PERGUNTA 17: “17. Temos observado “algumas” empresas que participam de pregões eletrônicos , onde disputam os lances reduzindo a ponto de alcançar a inexecutabilidade , o que prejudica tanto a Administração Pública, quanto os demais Licitantes , e na fase de aceitação acabam por ser desclassificadas e inabilitadas por não cumprirem o mínimo exigido no edital de forma proposital, pois tem tempo hábil necessário para a análise das exigências do edital, bem como preenchem a declaração no momento do cadastro da proposta no sistema comprasnet afirmando "Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos , bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital". Diante desses fatos , indagamos que, se caso ocorra essa prática nesse certame , se haverá penalidade para "essas" empresas que participam somente no intuito de tumultuar , nos termos previstos no edital, na Lei nº 8.666 , de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 ?”

RESPOSTA 17: Conforme consta do instrumento convocatório as empresas que praticarem injustificadamente ato ilegal previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, estarão sujeitas as penalidades. De acordo com o Acórdão nº 754/2015-TCU-Plenário tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença;

Brasília- DF, 27 de maio de 2015.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira